



Lido na Sessão do dia 28/6/04

1º Secretário

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ¹
Governadoria Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2004

"Dá nova redação ao Artigo 58, da Lei Complementar nº 042/00".

A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Éder Moreira Brambilla sancionei e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º O Art. 58 da Lei Complementar nº 042/00, passa ter a seguinte redação:

***Art. 58** – O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 10% (dez por cento), do vencimento, a cada cinco anos de serviço prestado pelo servidor público, ainda que esteja o servidor investido em função gratificada ou cargo de confiança.

ARTIGO 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 30 DE MARÇO DE 2004

EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

| | |
|---|------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL | CORUMBÁ - MS |
| PROTOCOLO N.º | <u>947/04</u> |
| DATA | <u>06/04</u> /2004 |
| RECEBIDO: | |
| VISTO: | <u>Silmira de Lima</u> |
| Silmira de Lima Funcionária Câmara Municipal de Corumbá | |



Última Sessão do dia 28/03/04
125/2004-10

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei Complementar N.º 073/04.
PROCESSO N.º 165/03.
APROVADA EM: 08/03/2004.

“Dá nova redação ao Artigo 58, da Lei Complementar n.º042/00.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI:

Art. 1.º - O Art. 58 da Lei Complementar n.º042/00, passa ter a seguinte redação:

“**Art. 58** – O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 10% (dez por cento), do vencimento, a cada cinco anos de serviço prestado pelo servidor público, ainda que esteja o servidor investido em função gratificada ou cargo de confiança.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SALA DAS SESSÕES, 08 de março de 2004.


Roberto Gomes Façanha
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ¹
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Lei Complementar N.º 073/04.
PROCESSO N.º 165/03.
APROVADA EM: 08/03/2004.**

“Dá nova redação ao Artigo 58, da Lei Complementar n.º 042/00.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI:**

Art. 1.º - O Art. 58 da Lei Complementar n.º 042/00, passa ter a seguinte redação:

“Art. 58 – O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 10% (dez por cento), do vencimento, a cada cinco anos de serviço prestado pelo servidor público, ainda que esteja o servidor investido em função gratificada ou cargo de confiança.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SALA DAS SESSÕES, 08 de março de 2004.


**Roberto Gomes Façanha
Presidente**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Lei Complementar N.º 073/04.
PROCESSO N.º 165/03.
APROVADA EM: 08/03/2004.**

“Dá nova redação ao Artigo 58, da Lei Complementar n.º042/00.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI:

Art. 1.º - O Art. 58 da Lei Complementar n.º042/00, passa ter a seguinte redação:

“Art. 58 – O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 10% (dez por cento), do vencimento, a cada cinco anos de serviço prestado pelo servidor público, ainda que esteja o servidor investido em função gratificada ou cargo de confiança.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SALA DAS SESSÕES, 08 de março de 2004.


**Roberto Gomes Façanha
Presidente**